



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

PROCESSO Nº 0584/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021 – CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 009/2022



Termo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Município de Alto Caparaó**, através do prefeito municipal, Sr. **José Jacomel Junior** e a empresa **Mental Medic Dependencia Quimica e Saude Mental Ltda.**

Pelo presente Termo de Contrato, **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.616.270/0001/94, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Mental Medic Dependencia Quimica e Saude Mental Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.644.327/0001-10, sediada na Alameda dos Pinheiros, nº 01, Bairro Residencial Parque das Árvores, Nova Ponte, na cidade de Nova Ponte/MG, CEP: 38160-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurélio Galvão, portador da Carteira de Identidade MG-11.767.220, e CPF nº -070.715.536-37, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 009/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

3. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-O objeto do presente instrumento é a contratação de clínica especializada em reabilitação de dependentes químicos e/ou psiquiátricos, usuários da rede pública de saúde do município de Alto Caparaó/MG, atendendo a necessidade da Secretaria de Saúde de Alto Caparaó.

4. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1-O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, com base no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

2.2-A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de solicitação da Secretaria de Saúde do Município e autorização do Prefeito, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3- Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Os valores pagos pelos serviços efetivamente prestados serão os constantes no quadro a seguir:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total
00001	INTERNAÇÃO EM CENTRO DE REABILITAÇÃO	300	DI	R\$ 150,00	R\$45.000,00
00003	INTERNAÇÃO MENSAL EM CENTRO DE REABILITAÇÃO	36	MÊ	R\$ 4.000,00	R\$144.000,00

3.2 - O valor total do presente contrato é de **R\$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)** que poderá ou não ser utilizado, a depender do número de internações que forem surgindo durante sua vigência.

3.2.1 Os valores previstos para "diária" somente serão liquidados nos casos em que a internação durar período inferior a 30 (trinta) dias corridos, seja por liberação e alta de usuário, desistência da família ou usuário de continuar o tratamento

3.5- O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

3.6 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços fixados neste Contrato desde que haja a prorrogação do contrato, requerimento da contratada aceito pela contratante, podendo ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021/2022: 10.0122.0070.2034.33903900.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1-O pagamento será efetuado pela Contratante quinzenal ou mensalmente após a apuração do serviço prestado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou quem ele indicar.

5.1.1- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

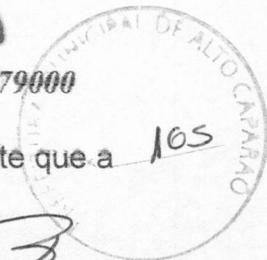
5.1.2-Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.3-não produziu os resultados acordados;

5.1.4-deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.1.5-deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2-O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.3-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.4-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.2-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5-Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

6.9 - Os serviços serão prestados em local apropriado, mantido pela Contratada e devidamente licenciado para funcionamento.

6.10 - Será de responsabilidade da Contratada receber o usuário encaminhado pelo Município de Alto Caparaó em acomodação individual ou dupla, com cama, TV, ventilador, banheiro.

6.11 O local deverá proporcionar ao usuário o mínimo de lazer com o acompanhamento de preparador físico, jogos como sinuca, futebol, vôlei, academia e outros.

6.12 Será de responsabilidade da Contratada, sem a cobrança de adicional do usuário, a oferta de pelo menos 6 refeições diárias (café da manhã, lanche, almoço, café da tarde, lance ou chá e jantar).

6.13 Será de responsabilidade da Contratada a oferta e a administração de todos os medicamentos prescritos pela equipe médica.

6.14 Será de responsabilidade da Contratada proporcionar o acompanhamento do usuário com no mínimo os seguintes profissionais:

- i) Médico clínico
- j) Psicólogo;
- k) Psiquiatra;
- l) Enfermeiro
- m) Nutricionista;
- n) Farmacêutico;
- o) Assistente Social;
- p) Terapeuta.

6.15 Será de responsabilidade da contratada proporcionar ao usuário atendimento terapêutico em grupo ou individual, de capelania, de prevenção à recaída.

6.16 O local deverá proporcionar ao usuário segurança e respeito, além de monitoramento 24h por câmeras e profissionais.

Encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários são de única e exclusiva responsabilidade da Empresa.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



- 8.11 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.12 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
- 8.13 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme realização dos procedimentos;
- 8.14 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive contendo a satisfação ou não dos usuários;
- 8.17 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Atender de pronto as necessidades da Secretaria de Saúde, levando em consideração a urgência e gravidade da situação;
- 9.2 Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes da execução do objeto;
- 9.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10-CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1-Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2-A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1-advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2-multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.1-em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

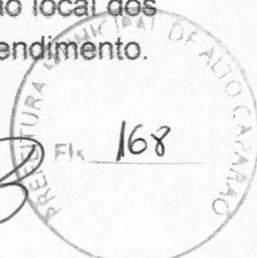
10.2.2.2-as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3-multa compensatória de até 10% (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1-em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4-suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

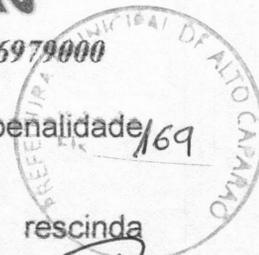




Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3-A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4-A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5-A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6-Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.6.1- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2-tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3-demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9-As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.9.1-Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10-As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.

10.11-As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

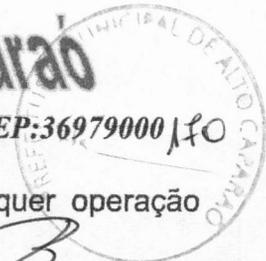
11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1-É vedado à CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000-1 FO
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



11.1.1-Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1-O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

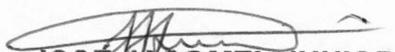
13.1-Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Caparaó, 03 de janeiro de 2022


JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito
Contratante

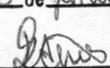
MENTAL MEDIC
DEPENDENCIA QUIMICA
E SAUDE MENTAL
L:40644327000110
Autenticado em formato digital por MENTAL
MEDIC DEPENDENCIA QUIMICA
E SAUDE MENTAL
Data: 2022.01.03 15:47:28 -05'00'

**MENTAL MEDIC DEPENDENCIA QUIMICA
E SAUDE MENTAL LTDA**
Contratada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Contrato 001/2022
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos
da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé

Alto Caparaó - MG, 03 de janeiro de 2022


Assinatura do Servidor

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF:

NOME: 
CPF: